

Prestação de informações (920243)

Data do Movimento: 28/08/2026 11:23:56
Criador: Ronnie Charlson Alves Silva
Resumo: Prestação de informações (920243)

Ao Ilustríssimo Pregoeiro
Thiago Jose Menezes da Silva
Divisão de Material

Ilustríssimo Pregoeiro,

Em análise das recomendações constante no Parecer Jurídico, manifestamo-nos à seguir:

QUESTÃO 1 - indicação de marca ou modelo

A indicação restritiva justifica-se pela absoluta incompatibilidade técnica de se utilizar sistemas, licenças ou assinaturas de segurança de outros fabricantes (como Cisco, Check Point ou Palo Alto) em hardwares fabricados pela Fortinet.

A arquitetura de firewall corporativo é um ecossistema fechado (proprietário). As atualizações do banco de dados de ameaças cibernéticas (FortiGuard) e a liberação de chaves de suporte operam exclusivamente mediante a comunicação criptografada entre o equipamento físico instalado (Fortigate 1100E) e os servidores da própria fabricante (Fortinet).

Desta forma, a aceitação de uma "marca diversa" resultaria na aquisição de um serviço impossível de ser instalado, configurado ou ativado nos equipamentos que o MPSE já possui, tornando a contratação inócua e gerando prejuízo à Instituição, não atendendo ao interesse público.

Sob a ótica financeira e administrativa, a exigência coaduna-se com o princípio da economicidade e da padronização (diretrizes amparadas pela Lei nº 14.133/2021, Art. 41, inciso I, alíneas "b" e "c").

Para que o MPSE pudesse abrir a licitação para fabricantes diversos sem indicar a marca, seria necessário substituir integralmente os 02 (dois) equipamentos físicos de alta capacidade (Fortigate

1100E) que já compõem o patrimônio da instituição e encontram-se em pleno e excelente funcionamento.

O custo de aquisição de novos hardwares equivalentes, somado aos custos indiretos de horas técnicas para refazer milhares de regras de firewall, reconfigurar túneis de comunicação e treinar a equipe em uma nova plataforma, seria desproporcionalmente superior ao mero custo de renovação das licenças (objeto atual do TR).

Diante do exposto, atesta-se que a indicação da marca FORTINET e do Part Number específico FC-10-F11HE-950-02-36, com a consequente vedação de produtos similares de outras marcas, é uma necessidade técnica intransponível.

A exigência não se configura como preferência subjetiva ou restrição indevida à competitividade, mas sim como o único meio técnico e lógico para manter o funcionamento, a atualização e a garantia dos ativos de segurança da informação (Fortigate 1100E) já pertencentes ao patrimônio do MPSE, preservando os investimentos anteriores e garantindo a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

QUESTÃO 2 - pagamento e execução do contrato

No tocante ao pagamento antecipado (upfront), salientamos que o objeto da presente licitação, identificado pelo Part Number FC-10-F11HE-950-02-36, refere-se a uma licença de subscrição de serviços de segurança para o período de 36 meses (3 anos), aplicada aos appliances de firewall da Fortigate 1100E. Esta licença não é um "software de prateleira" estático, mas sim um serviço contínuo de inteligência contra ameaças (FortiGuard). Ela fornece atualizações em tempo real para as tecnologias de segurança do equipamento, como: Prevenção de Intrusões (IPS), Filtro de Conteúdo Web e AntiSpam, Antivírus de rede e proteção contra ameaças de dia zero (zero-day).

Sem a ativação desta licença, o equipamento de firewall perde sua capacidade de proteção ativa, operando apenas como um roteador comum e deixando a infraestrutura do MPSE vulnerável a ataques cibernéticos imediatos.

Muito embora a regra geral de contratação pública preveja o pagamento apenas após a prestação do serviço (liquidação), o caso em tela enquadra-se nas exceções legais e de mercado pelos seguintes motivos:

A. Prática de Mercado Global (Condição de Fornecimento) - A Fortinet, assim como outras gigantes globais de tecnologia (Microsoft, Oracle, Cisco), adota um modelo de negócios baseado em SaaS (Software as a Service) e Subscrição. O fabricante não emite o certificado de licença (License Key) nem ativa os serviços nos equipamentos sem o faturamento e pagamento prévio.

Não existe, no modelo de canais de distribuição da Fortinet, a possibilidade de faturamento mensal postecipado para este tipo de contrato de 36 meses. Condicionar o pagamento à prestação mensal do serviço inviabilizaria a contratação e deixaria a instituição desprotegida.

B. Princípio da Economicidade - A aquisição de uma licença upfront de 36 meses garante a possibilidade de redução de custos se comparada à renovação anual. Além disso, o pagamento antecipado: Congela o preço contra flutuações cambiais (já que os produtos são cotados em Dólar); Protege o orçamento contra a inflação e reajustes anuais de tabela do fabricante; Reduz o custo operacional e administrativo de realizar três processos de renovação distintos ao longo de três anos.

C. Natureza do Objeto e Entrega Imediata - Do ponto de vista técnico, a entrega ocorre no momento da disponibilização da chave de ativação na conta do MPSE (id: infra@mpse.mp.br) no portal da Fortinet (FortiCare) . Assim que a chave é gerada e associada ao número de série dos nossos equipamentos, o objeto (o direito de uso por 36 meses) está integralmente entregue e liquidado por parte do fornecedor. O que ocorre nos meses subsequentes é o usufruto desse direito já adquirido.

D. Amparo Legal e Jurisprudencial - O Tribunal de Contas da União (TCU) possui jurisprudência pacificada (ex: Acórdãos nº 2.583/2010, 168/2012 e 14/2013 - Plenário) admitindo o pagamento antecipado quando for a única alternativa para obter o bem/serviço ou quando propiciar sensível economia de recursos. A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21, Art. 145) também corrobora esta possibilidade quando for condição indispensável para obter o bem ou serviço.

Para garantir a segurança financeira da operação frente ao pagamento antecipado, a área de TI assegura que:

O pagamento será realizado apenas após a emissão do documento fiscal e comprovação da emissão do contrato de licença (License Certificate) em nome desta instituição.

A contratação está sendo feita através de parceiro/canal oficial e certificado pela Fortinet no Brasil, garantindo a legitimidade da transação.

Além disso, realizamos o ajuste da vigência do contrato para o prazo de 60 (sessenta meses) para que o contrato esteja vigente durante todo período de execução do serviço, que finaliza em meados de 2031.

Ainda como ação de mitigação do risco, incluímos no Termo de Referência o item 6.12. Garantia da Contratação, cuja liberação ou restituição dar-se-á após a expiração deste instrumento contratual.

Diante do exposto, entendemos, salvo melhor juízo, que o pagamento antecipado (upfront) da licença FC-10-F11HE-950-02-36 é tecnicamente justificado, economicamente vantajoso e reflete a única condição comercial imposta pelo fabricante para manter a segurança cibernética de nossa rede ativa pelos próximos 36 meses, razão pela qual solicitamos a aprovação em caráter de exceção padrão de TI.

QUESTÃO 3 - Dos requisitos de habilitação técnica do item 14.2.1

A exigência de no mínimo 02 (dois) profissionais justifica-se pelo princípio da continuidade do serviço

público e gestão de riscos.

A segurança da informação é uma área de operação ininterrupta (24/7). Caso a CONTRATADA dispusesse de apenas 01 (um) profissional qualificado, a Instituição estaria sujeita a um risco inaceitável de desamparo técnico em situações de férias ou licenças médicas do profissional; Desligamento do funcionário do quadro da empresa; Atendimento simultâneo a incidentes críticos. Dois profissionais configuram o quantitativo mínimo viável para garantir o atendimento de Nível de Serviço (SLA) exigido, assegurando que o MPSE não fique desguarnecido em caso de indisponibilidade de um dos técnicos.

Diante do exposto, atestamos que a exigência de 02 (dois) profissionais certificados pelo fabricante é técnica e operacionalmente indispensável para a mitigação de riscos cibernéticos, essencial para a correta fruição das licenças adquiridas e plenamente compatível com as práticas de mercado para contratações de soluções de segurança de missão crítica.

Sem mais para o momento,

Respeitosamente,

Ronnie Charlson Alves Silva
Requisitante da Contratação

Movimento assinado eletronicamente por **Ronnie Charlson Alves Silva***, em **28/08/2026 11:23:56**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.